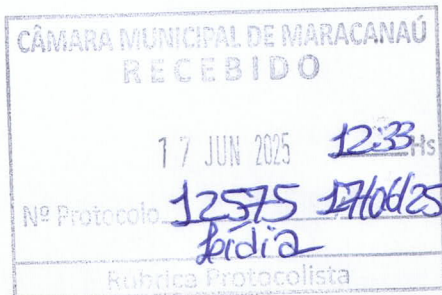




Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 09 / 06 / 25
Ana Patrícia F. Cavalcante
Matrícula: 58584

LEI Nº 3.698, DE 09 DE JUNHO DE 2025.



INSTITUI A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Maracanaú, a semana do uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis”.

I - Podendo ser celebrada na semana do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, pois é uma data para reafirmarmos nosso compromisso com uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Que é comemorando em 21 de setembro de cada ano, essa data marca a importância de garantir direitos e promover o respeito a igualdade em todas as esferas da vida social, cultural e econômica. A luta das pessoas deficiência é contínua.

Art. 2º. Para fins de entendimento e aplicação dessa Lei, considera-se:

I - Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, devesse obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º. O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto a identificação de Pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.





**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 09 / 06 / 25
Ana Patrícia R. Cavalcante
Matrícula: 98584

Art. 5º. As despesas da decorrente execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 018/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA (AMANDA RODRIGUES).

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200